

Lei Nº 3.116 de 05 de dezembro de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício subvenção social a Casa da Criança, entidade filantrópica de assistência social sediada nesta cidade, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será repassada em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A subvenção ora concedida será destinada exclusivamente ao custeio da instalação de sensores de alarme e câmeras de monitoramento das salas existentes na parte externa do prédio, pátio e corredores externos e também para pintura na parte externa dos muros da entidade no imóvel onde está sediada a entidade beneficiada, situado na Rua Dom Carlos, nº 323, Centro.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Municipalidade das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do repasse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 3.3.50.43.00 - Subvenção Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapu do Tietê, 05 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração